## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 175/2023

Altera a Lei nº 18.634/2019, que dispõe sobre as normas gerais de segurança em instituições financeiras e afins sediadas no município do Recife.

Art. 1º Esta Lei modifica dispositivos da Lei nº 18.634/2019, que dispõe sobre as normas gerais de segurança em instituições financeiras e afins sediadas no município do Recife.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 18.634/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Esta Lei estabelece as normas gerais de segurança a serem adotadas pelas instituições financeiras e afins sediadas no Município do Recife, independentemente da denominação que cada instituição determine às suas unidades de prestação de serviço, onde haja, simultaneamente, atendimento ao público e guarda ou movimentação de numerário de terceiros, inclusive em salas de autoatendimento contíguas." (NR)

Art. 3º O inciso III do art. 2º da Lei nº 18.634/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.	29

"III - cofre com dispositivo temporizador, quando a unidade adotar cofre e tesouraria;" (NR)

Art. 4º Acrescente-se inciso IX no art. 2º da Lei nº 18.634/2019 com a seguinte redação:





	Art.	2º
	"IX - nas salas de autoatendimento contíguas, a instalação de portas o detector de metais devem anteceder os caixas de autoatendimento." (NR)	om
Art.	5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
	Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de agosto de 2023.	

**Liana Cirne Lins** Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)





#### **JUSTIFICATIVA**

Preliminarmente, destaca-se que este Projeto de Lei atende pleito dos membros do Sindicatos dos Bancários de Pernambuco, cujo objetivo é, com as presentes modificações propostas à Lei nº 18.634/2019, aumentar a segurança nas instituições financeiras.

De acordo com o Sindicato dos Bancários, as instituições financeiras guiam-se pela Lei Federal nº 7.102/83, que encontra-se defasada, já que o setor bancário utiliza o trabalho intermediário de Lotéricas e Correios, que atuam como bancos - com transações bancárias e, principalmente, acumulando grandes valores em numerário.

Os bancos defendem a tese de que somente são obrigados a cumprir a Lei, adotando os itens de segurança e mantendo inclusive vigilantes nas agências, se estas possuírem funcionários na função de Caixas e houver tesouraria na Agência. As agências com terminais de autoatendimento abastecidos, na avaliação dos bancos, não precisam da mesma proteção.

A Lei Municipal de Segurança Bancária do Recife, nº17.647/2010, foi sancionada em 09/10/2010 e posteriormente, foi modificada pela 17.687/2011 e 18.634/2019, resultou na diminuição e melhora da estatística de casos de assaltos a banco. Agências do centro do Recife que nunca haviam adotado os dispositivos de segurança previstos no projeto decidiram continuar o uso mesmo após o fim da vigência do Projeto Piloto devido ao êxito. A colocação de barreira física (biombos), separando os clientes que estão em atendimento dos demais, reduziu a quantidade de saidinhas bancárias. Também foram adotadas mais câmeras de segurança e vigilantes em número suficiente para o porte da agência.

No dia 13 de abril de 2022, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco apresentou denúncia ao MPPE, à Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e à Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa sobre a violação do





Direito do Consumidor, pela violação da Lei nº 18.634/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos adicionais de segurança pelas instituições bancárias e financeiras, bem como outras violações dos direitos de usuários e clientes.

O Sindicato apresentou a relação de práticas que vêm sendo adotadas por bancos:

- cerceamento de acesso de clientes idosos, principalmente aposentados e pensionistas, ao interior de agências para realização de determinados tipos de serviços bancários e encaminhá-los para realizá-los noutras instituições ou lotéricas;
- expor ao risco de serem vítimas da ação de quadrilhas no interior do autoatendimento ou de serem assaltados ao sair da agência, quando obriga-os a ficarem expostos a observadores de autoatendimento, pois muitos idosos não sabem usar tais mecanismos e nos caixas do interior da agência tal serviço está sendo impedido;
- não garantir ou fragilizar a segurança para quem usa serviços bancários, com programação para retirada de portas detectoras de metal e funcionamento sem vigilantes, criando um ambiente de insegurança inclusive para o autoatendimento e estimulado a prática de assaltos na saída da agência, numa modalidade criminosa denominada de "saidinha bancária";
- negar-se a cumprir o que está declarado em títulos e boletos bancários "pagável em qualquer agência bancária até o vencimento"- quando encaminha o cliente para outra instituição financeira.

Sob o argumento que agências de negócios não são bancos, e não há movimentação de erário, os bancos se valem desse argumento para não oferecerem segurança aos seus trabalhadores e clientes.

Destaca-se que as agências de negócios são agências bancárias específicas para aplicações financeiras, contratação de empréstimo e seguros. Não há cofre, nem autoatendimento na estrutura do banco, no entanto, há movimentação de erário nos caixas eletrônicos disponíveis para atendimento, transações bancárias.





Por esses motivos, o projeto se mostra importante para incluir as agências de negócio dentro do escopo de segurança da Lei 18.634/2019.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de maio de 2023.

## **Liana Cirne Lins**

Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)

